ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.661/99

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 38, 39 E 50, DA LEI Nº 1.660/99, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 38, § 2º, da Lei nº 1.660/99, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 38 - ...
§ 1º - ...
§ 2º - A contratação será por prazo determinado equivalente ao período letivo do ano em curso, vedada a sua prorrogação".

Art. 2º - O art. 39, inciso III, da Lei nº 1.660/99, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39 - ...
I - ...
II - ...
III – "a contratação será por prazo determinado ao período letivo do ano em curso ou período de afastamento do professor titular, limitado ao período letivo do ano em curso, vedada a sua prorrogação."

Art. 3º - O Art. 50, da Lei nº 1.660/99, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 50 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1999."

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 27 DE JULHO DE 1999.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.